



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 158 DE 03 DE MAIO DE 1991.

CRIA O 2º DISTRITO DO
MUNICÍPIO DE BARÃO - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o 2º Distrito do Município de Barão, RS.

Art. 2º - O Segundo Distrito é formado com sede em Arroio Canoas e pela localidade de Coblens, Sagrado Coração de Jesus, Vila Rica, Vila Pinheiro, Canoinhas, Limpado e Campestre Alto.

Art. 3º - A área do 2º Distrito é assim descrita:

LESTE: Limita-se com o 1º distrito (Barão).

Inicia numa nascente do arroio Boa Vista próximo à localidade de Alpinada. Desta, por uma linha reta e seca direção Sudoeste até a nascente do terceiro arroio que cruza a estrada de Campestre Alto a Linha Pimenta, excluindo o arroio Pimenta e observando o sentido Sul-Norte; desta nascente, águas abaixo cruza pela estrada municipal Linha Pimenta - Campestre Alto, por esta direção geral Sul, até o arroio Pimenta.

SUL: Limita-se com o município de Salvador do Sul pelo arroio Pimenta águas abaixo, até o seu primeiro braço esquerdo, seguindo por ele até a linha reta e seca de 8.600m até um ponto na cota 300, ponto este a 450m da estrada vicinal que liga Boa Vista até uma estrada vicinal que liga Linha Clara a Cafundó, por esta estrada, direção Sudoeste, até o arroio dos Sapos, por este, águas abaixo até o arroio Boa Vista;



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

por este, águas abaixo até encontrar o arroio que vem de Nordeste, e que passa próximo à residência do Sr. Arnildo Kuhn.

OESTE: Limita com o 6º distrito (Boa Vista) e o 4º distrito (Carolina). Da confluência do arroio Boa Vista com o arroio, que passa próximo à residência de Arnildo Kuhn, segue por este último em direção geral Nordeste até chegar a 500m ao Sul do eixo da estrada que liga a comunidade de Nossa Senhora do Carmo a Nossa Senhora de Lourdes; direção geral Leste, mantendo a distância estabelecida, até um ponto que, seguindo em direção Leste por uma linha reta e seca, chega ao local em que um arroio vem de Coblens, deságua no arroio Boa Vista; segue então por este último, águas acima, até a divisa com o município de Carlos Barbosa.

NORTE: Limita-se com o município de Carlos Barbosa pelo arroio Boa Vista, águas acima, até uma de suas nascentes, Norte-Leste, a 500m da estrada que liga a Alpinada a Dom Bosco, Ponto inicial desta descrição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de maio de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03/05/91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal